

PROMAR

Produtora de Mármore

Av. do Trabalho 1999 - Maputo
Tel. 731047 * Fax 401108*mediaFAX*

Maputo * quinta-feira 16.07.92 * Nº 39/92

PROLECPrograma
de
Eletrificaco Urbana
Tel./ Fax 420245
MaputoDe segunda a sexta, um dirio no seu fax * Propriedade e edio: mediacoop - jornalistas associados, scri
Editor: Carlos Cardoso * Sede: Av. Mrtires da Machava, n 1002
C.P. 73 * Tls 49 09 06, 74 39 52 * Faxes 49 00 63 / 49 09 06 * Tlx 6 - 233 * Maputo * Moambique

Assinaturas mensais - ordinria: 50.000,00 MT * institucional: 150.000,00 MT ou 50 USD * de apoio: 250.000,00 MT ou 100 USD

CORREDORES REDUZIDOS A DECLARAO SIMBLICA

1-39/92 (Roma) Uma esgotante maratona negocial no conseguiu produzir uma declarao do governo e da Renamo sobre os princpios orientadores da ajuda humanitria em Moambique.

s 04.30 horas locais de hoje, quando o "mediaFAX" estabeleceu o ltimo contacto com o local das conversaces, fomos informados de que continuavam as discusses em torno do documento preparado pelas Naes Unidas e os doadores envolvidos nas operaes de emergncia em Moambique.

A proposta de declarao foi finalizada na madrugada de quarta-feira, depois do acordo global sobre os "corredores da paz" ter sido rejeitado pela Renamo, nomeadamente o estabelecimento de uma tregua nas hostilidades que facilitasse a circulao da assistncia alimentar s populaes carentes em ambos os lados do conflito.

A declarao agora em discusso e a que o "mediaFAX" teve acesso,  um documento genrico que afirma sobretudo a vontade das partes em prevenir as consequncias catastrficas da seca que assola o territrio moambicano.

A declarao reitera:

- * o acesso sem discriminao de todos  ajuda humanitria.
- * a livre circulao de pessoas e meios sob a bandeira das Naes Unidas ou do Comit Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e sem escoltas militares.
- * a utilizao de meios diversificados para a distribuo da ajuda.

- * a fiscalizao e distribuo da ajuda sob os auspcios da ONU e do CICV.
- * o acesso por via area a todos os pontos do pas.
- * a utilizao de outras vias de acesso, incluindo a reabilitao de estradas.
- * no obteno de vantagens militares decorrentes das operaes de ajuda humanitria.

A declarao prev a criao de um comit presidido pelas Naes Unidas, a quem competiria a coordenao e a fiscalizao de todas as operaes de ajuda humanitria. O comit seria integrado pelos mediadores, observadores e pelo CICV. A proposta em discusso refere que "o governo e a Renamo continuaro a negociar com o objectivo de alcanar, o mais rapidamente possvel, um acordo sobre a abertura de estradas e a remoo de todos os obstculos que possam impedir a distribuo da ajuda humanitria".

O "mediaFAX" apurou que o acordo proposto inicialmente mencionava especificamente vias de acesso a serem utilizadas e medidas concretas para a sua utilizao, situao que  contempla-da " posteriori" na declarao, o que no d garantias de uma rpida implementao de um programa de ajuda alimentar que beneficie de forma efectiva as populaes em ambos os lados do conflito.

Em termos logsticos, para alm dos riscos de uma operao "de trapzio sem rede", dado que no h cessaco de hostilidades, h srias dvidas que as Naes Unidas e as agncias doadoras consigam reunir os meios necessrios para proceder  operao.

AEROPORTOS: TARIFAS ATERRAM NA PROCURADORIA

O "braço de ferro" entre a "NATair" e a Empresa Nacional de Aeroportos de Moçambique (ADM) sobre "valores ilegais" que estão a ser cobrados por esta última aos operadores de aviação civil (ver "mediaFAX" 38/92) continua a aguardar parecer do Procurador-Geral da República. Enquanto isso, o Director-Geral da Empresa Nacional de Aeroportos de Moçambique afirmou ao "mediaFAX" que a nova tabela foi aprovada a nível ministerial embora não tenha sido publicada em Boletim da República.

"Neste momento ainda não há despacho do Procurador-Geral, pois o processo ainda não foi concluído. A empresa de aeroportos ficou de nos esclarecer um ponto" -- afirmou ao "mediaFAX" uma fonte da Procuradoria Geral da República. Sobre o ponto a nossa fonte disse "não estar autorizada a falar sobre ele".

Prosseguindo, a mesma fonte declarou que "o Procurador da República neste momento nada pode fazer pois falta ouvir uma das partes".

O "mediaFAX" entretanto apurou que a Procuradoria Geral da República aguarda pelo resultado de uma reunião entre as partes donde se infere que o ponto por esclarecer seja este.

TABELA APROVADA SUPERIORMENTE

No contacto com o Director-Geral da Empresa Aeroportos de Moçambique sobre este contencioso, o engenheiro técnico José Solomone Cossa começou por afirmar: "não alterámos a tabela, apenas sucedeu que as taxas deixaram de ser subsidiadas e vou dar um exemplo, pela tabela a taxa de aterragem estabelecida é de 5,50 USD e a mesma taxa subsidiada estava a 3.800,00 MT".

"A empresa precisa de assegurar a manutenção das infra-estruturas que não são baratas, são caríssimas, e a aviação é uma área que apresenta custos elevados. O princípio na aviação é fazer com que as empresas de aviação participem nos investimentos".

Ao perguntarmos ao DG da Empresa Nacional de Aeroportos de Moçambique se o NOTAM pode por si alterar o conteúdo de um diploma ministerial, José Cossa afirmou:

"Essa questão já foi corrigida e todos os interessados foram informados. De qualquer forma não está posto de lado que o Diploma venha a ser rectificado. Aliás nós temos de ouvir as críticas. Nós temos de ouvir aquilo que de uma forma construtiva nos é sugerido, por isso as nossas falhas foram corrigidas e anunciadas pelos mesmos mecanismos".

Isso significa que existe um novo NOTAM para além do A 12/91, JUL 25?

"Não existe nenhum outro NOTAM. Existe é um despacho que esgota o diploma ministerial anterior, mas a tabela de valores que vigora é a que ficou aprovada".

Em outro Diploma Ministerial?

"Não, não. A tabela de preços foi alterada. Sabe que nós não alteramos as taxas desde 1987"...

Mas o Diploma Ministerial 86/89 altera as taxas, ou não?

"As taxas são aquelas que estão no diploma".

Mas o Diploma Ministerial 86/89 altera o Diploma Ministerial 96/87, o anterior, portanto...

"O que foi retirado"...

Mas será que um NOTAM tem força legal superior a um Diploma Ministerial? Será que pode ser feita alguma alteração aos termos de um Diploma Ministerial através de um NOTAM?

"De modo nenhum!"

Pois então como podem estar a vigorar taxas sem que tenham sido publicadas no Boletim da República?

"Sem que tenham sido publicadas... bom, eu penso que uma vez aprovadas não há necessidade da sua publicação pois o seu articulado não se altera, apenas se alteram as tabelas".

Mas o Diploma prevê que a Empresa Nacional de Aeroportos de Moçambique, ou a Direcção Nacional de Aviação Civil possam, depois da publicação do Diploma Ministerial, por si próprias alterar as taxas que vêm publicadas no próprio diploma?

"Nós não alterámos por nós próprios. Pedimos a aprovação superior e foi aprovado sem nenhuma alteração".

Mas superior de que nível? Do mesmo nível ministerial?

"Do mesmo nível, sim, ministerial!"

Mas essa alteração não foi publicada no Boletim da República...

"Não, não foi não" -- afirmou ao "mediaFAX", a terminar, o Engenheiro José Solomone Cossa, Director-Geral da Empresa Nacional de Aeroportos de Moçambique (ADM).

O comandante Fernando Natividade, Director-Geral da companhia de aviação privada "NATair", anexou à última carta que dirigiu ao Procurador da República, em 22 de Maio último, uma outra enviada na mesma data ao Director-Geral da ADM. Nesta lê-se, a dado passo, que "já por diversas vezes vos chamámos à atenção para o facto de estarem a ser cometidas ilegalidades na aplicação de taxas aeroportuárias diferentes das que estão definidas no Diploma Ministerial 86/89, de 2 de Agosto". Além disso, de cinco cartas dirigidas ao DG da ADM, todas elas em poder do "mediaFAX", a sexta, de que estamos a transcrever partes, adianta que "apesar de termos pedido um encontro para se encontrar solução para esta situação anómala e de termos afirmado repetidamente (e continuamos a fazê-lo) desejo de encontrar soluções através do diálogo -- a última vez em reunião com o Senhor Director do Aeroporto de Maputo, a 3 de Abril do corrente ano -- e de termos feito várias chamadas telefónicas, em aditamento às nossas cartas, no sentido de conseguir um encontro convosco, ainda não conseguimos esse encontro".

O "mediaFAX" apurou, entretanto, que a

Procuradoria recebeu uma carta da ADM a propor reunião para diálogo com a "NATair".

Em carta que escreveu, a 22 de Maio, ao DG da ADM, Fernando Natividade afirma: "só queremos que sejam respeitadas as leis e só pedimos que sejam cumpridas as normas definidas pelo Diploma Ministerial que regulamenta a aplicação de taxas aeroportuárias".

Mais adiante, na mesma missiva, lê-se:

"Mesmo que aceitássemos a circular (NOTAM) com que se pretende substituir o Diploma Ministerial em vigor, queríamos que fossem respeitados os valores ali contidos. Mas nem sequer isso acontece".

E a concluir lê-se: "a situação atingiu hoje proporções que não nos deixam alternativa. Teremos de recorrer aos tribunais".

Contudo, a ser verdade que a ADM está disposta ao diálogo, conforme atrás dizemos, e perante a disponibilidade da Direcção da "NATair" para dessa forma se resolver este contencioso, parece estar-se perto de um desfecho construtivo.

O Procurador-Geral da República, segundo a fonte por nós contactada naquela instância judicial, parece também estar a tentar uma solução amigável.

Se estas deligências não resultarem e se a Procuradoria não solver o problema de outra forma as partes poderão vir a confrontar-se em juízo.

PARECER DE UM JURISTA

O Dr. Salvador Eugénio Bazima, Director do INAJ (Instituto Nacional de Assistência Jurídica) foi solicitado pela "NATair" a pronunciar um parecer, que concluiu em Fevereiro último, este também em poder do "mediaFAX", em que a dada altura afirma:

"Efectivamente, em matéria de actividade administrativa não impera o princípio da liberdade mas sim o da competência: fazer-se aquilo que a Lei não proíbe ou fazer-se apenas aquilo que a Lei permite".

"De um Diploma Ministerial para uma circular vai longe distância"... "não era um aviso (e muito menos uma circular) que poderia introduzir alterações num Diploma Ministerial", escreveu o jurista.

Depois de explanar a pirâmide legislativa e de referir o Decreto Nº 38/89, de 27 de Novembro, que aprova as normas de funcionamento dos Serviços do Estado, o Dr. Salvador Bazima conclui que "uma forma de correspondência designada por «circular» não pode alterar um acto normativo de Ministro designado por Diploma Ministerial, sob pena de acarretar um vício que conduzirá, inevitavelmente a nulidade ou ineficácia da Lei uma vez que aos destinatários daquela circular constitui uma orientação do organismo de tutela, que deverá ser cumprida nos precisos termos, como se de conteúdo de Diploma Ministerial se tratasse".

"Com base na tipologia dos vícios do acto administrativo já unânimemente aceite, quer pela doutrina, quer pela jurisprudência", prossegue o advogado, "exposto e analisado o assunto, sou de parecer que a introdução de alterações de valores

das taxas aeroportuárias e de serviço de navegação aérea fixados pelo Diploma Ministerial Nº 86/89, de 2 de Agosto, feita através da circular em referência (NOTAM A 12/91, JUL 25) está ferida de vícios de usurpação de poder, incompetência absoluta, de incompetência relativa, nomeadamente incompetência em razão da matéria e em razão da hierarquia, além de vício de forma".

Mais adiante, Bazima afirma que "não podem ser produzidos efeitos jurídicos correspondentes ao tipo legal de documento em apreço, sendo portanto ineficaz" e "o documento, uma circular enferma de forma legal pois não é um Diploma Ministerial".

Considerando a circular "nula e de nenhum efeito", no parecer lê-se ainda que "os particulares e os funcionários públicos têm o direito de desobedecer a quaisquer ordens que constem de um acto nulo" e "se a Administração pretender impor pela força a execução do presente acto nulo, os particulares têm o direito de resistência passiva, que é legítima".

A concluir, e após invocar os termos do Nº 2 do artigo 80 da nossa Constituição da República, Salvador Bazima diz que "importa chamar à atenção da Administração Pública que num Estado de Direito como o nosso, há a observar o artigo 315 do Código Penal, que impõe sanções aqueles que recebem, cobram ou arrecadam importâncias indevidas para o Erário Público".

O artigo 315 do Código Penal diz:

"Todo o empregado público que sem autorização legal impuser arbitrariamente uma contribuição, receber por si ou por outrem qualquer importância dela com destino ao serviço público; e bem assim todo o empregado público encarregado da cobrança ou arrecadação de impostos, rendas, diheiro ou qualquer coisa pertencente ao Estado ou a estabelecimentos públicos, que receber com o mesmo destino o que não for devido ou mais do que for devido, sendo disso sabedor, será punido com a suspensão de um a três anos e multa correspondente". Na mesma carta em que transcreve o artigo 315 do Código Penal, carta essa endereçada a 19 de Fevereiro ao Director-Geral da Empresa Aeroportos de Moçambique, Fernando Natividade afirma pretender tornar claro que quer "recaver as importâncias" que diz ter pago "indevidamente ao longo dos últimos dois anos".

"Não só nos tem estado a ser exigido mais do que era devido como também nos foi exigido até muito recentemente o pagamento de taxas em moeda convertível para os aviões com matrícula estrangeira operados pela nossa empresa -- também sem base legal -- o que, dadas as várias desvalorizações que sofreu a moeda nacional, representou que pagássemos mais, muito mais, do que era devido", escreveu o Director-Geral da "NATair".

"Há ainda a acrescentar" -- refere o comandante Fernando Natividade na mesma carta -- "que nalguns casos (como no aeroporto de Pemba, por exemplo), não só nos estão a ser aplicadas taxas com valores superiores aos legalmente estabelecidos pela legislação em vigor, como, para cúmulo, se estão ainda a exceder valores do NOTAM que, como se viu, «é nulo e de nenhum efeito»".

(Fernando Veloso)